CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem 100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

ANO XXVIII

QUARTA FEIRA – 25 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 022/2026 – SEDUC CACIMBAS, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova o Regimento Escolar da Educação Infantil das unidades escolares integrantes do Sistema Público Municipal de Ensino de Cacimbas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso IV, e no art. 211, § 2º, da Constituição Federal, que asseguram a oferta da Educação Infantil em creche e pré-escola e atribuem aos Municípios atuação prioritária nessa etapa;

CONSIDERANDO os arts. 11, 12 e 29 a 31 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que tratam das incumbências dos Municípios e dos estabelecimentos de ensino e da organização da Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO o Parecer nº 017/2026 do Conselho Municipal de Educação de Cacimbas, que entendeu o regimento escolar como documento definidor da natureza e da finalidade da escola, da relação gerencial entre seus elementos constitutivos, das atribuições de seus órgãos e sujeitos, das suas normas pedagógicas, dos direitos e deveres dos seus sujeitos e das funções e instâncias de representação desses sujeitos;

CONSIDERANDO que o texto do Regimento foi elaborado por comissão formada por profissionais da Educação Infantil da rede municipal de ensino, a partir da realidade das unidades escolares do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar as unidades de Educação Infantil da rede municipal de norma única que organize seu funcionamento administrativo e pedagógico,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar da Educação Infantil das unidades escolares que integram o Sistema Público Municipal de Ensino de Cacimbas, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Paragráfo Único: O Regimento aplica-se às creches, aos Centros de Educação Infantil e às turmas de creche e de pré-escola em funcionamento nas demais unidades escolares da rede municipal.

Art. 2º As Direções das unidades escolares ficam obrigadas a divulgar o Regimento à comunidade escolar e a mantê-lo disponível, em local de fácil acesso, para consulta de profissionais, famílias e responsáveis.

Parágrafo único. O Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar deverá ser ajustado às disposições do Regimento, no que couber.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação, quando necessário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacimbas – PB, 24 de novembro de 2026.

DAVID NATAN FERREIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I da Portaria SEDUC Nº 022/2026

REGIMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CACIMBAS – PARAÍBA

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I – DA NATUREZA, ABRANGÊNCIA E FINALIDADE

Art. 1. O presente Regimento Municipal da Educação Infantil estabelece princípios, normas gerais de organização, funcionamento, gestão, atendimento, ação pedagógica e proteção integral aplicáveis às instituições públicas municipais que ofertam Educação Infantil no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cacimbas - PB, observada a legislação vigente e as normas do sistema de ensino competente.

Art. 2. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será ofertada em creches e pré-escolas, em espaços institucionais não domésticos, públicos, educacionais e regulados pelo sistema de ensino competente.

Art. 3. Este Regimento abrange a oferta de Educação Infantil em jornada parcial e integral, nas instituições urbanas, do campo e quilombolas da Rede Municipal, respeitadas as especificidades territoriais, culturais, sociais e pedagógicas de cada comunidade.

Art. 4. O Regimento Municipal constitui referência normativa comum da Rede e deverá ser articulado ao Projeto Político-Pedagógico - PPP de cada instituição, ao currículo municipal, às normas da Secretaria Municipal de Educação e aos atos do Conselho competente.

Art. 5. Nenhuma disposição deste Regimento poderá ser interpretada de modo a restringir direitos assegurados às crianças pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela LDB, pela legislação de inclusão e proteção integral ou por normas educacionais supervenientes.

expressar e conhecer-se, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 6. Constituem princípios permanentes da Rede a equidade, a inclusão, a educação antirracista, a valorização da diversidade, o respeito aos territórios e culturas, a proteção integral, a gestão democrática e a garantia de condições de qualidade.

TÍTULO II – DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS

Art. 7. Toda criança matriculada na Educação Infantil municipal tem direito a ser acolhida, respeitada, protegida e reconhecida em sua singularidade, sem discriminação de qualquer natureza.

Art. 8. São assegurados às crianças, entre outros, os direitos à brincadeira, às interações, à participação, à escuta, ao movimento, ao descanso, à alimentação adequada, à higiene, ao contato com a natureza, às múltiplas linguagens, à cultura, à literatura, às artes e à exploração do mundo.

Art. 9. A organização institucional deverá preservar a dignidade, a integridade física e emocional, a privacidade e o direito da criança de não ser submetida a castigos, humilhações, constrangimentos, exposição indevida, ameaças, práticas discriminatórias ou qualquer forma de violência.

Art. 10. As crianças público da Educação Especial terão assegurados acesso, matrícula, permanência, participação, aprendizagem, acessibilidade, adaptações razoáveis, tecnologias assistivas e apoios necessários, vedadas a recusa, a segregação ou a cobrança adicional em razão de sua condição.

Art. 11. A escuta das crianças deverá integrar o planejamento, a avaliação das experiências, a organização dos ambientes e, em formas adequadas à idade, processos de participação na vida institucional.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA
CAPÍTULO I – DAS FAIXAS ETÁRIAS, MATRÍCULA E AGRUPAMENTOS

Art. 12. A Educação Infantil compreende a creche, destinada às crianças de até 3 (três) anos, e a pré-escola, destinada às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, observados os critérios de idade e data de corte definidos na legislação nacional e nas normas do sistema de ensino.

Art. 13. A matrícula na pré-escola é obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade, nos termos da legislação vigente, cabendo ao poder público assegurar oferta e promover ações de acesso e permanência.

Art. 14. A matrícula e a transferência serão realizadas mediante procedimentos administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, vedada a criação de exigências que impeçam o acesso da criança à educação por ausência circunstancial de documentação.

Parágrafo único: Verificada a ausência circunstancial de documentação a instituição deve realizar cadastro provisório com base nas informações disponíveis, orientar a família e promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e os órgãos competentes, a regularização documental.

Art. 15. Os agrupamentos de crianças considerarão idade, desenvolvimento, vínculos, condições físicas, quadro de profissionais, inclusão e parâmetros de qualidade, observadas as normas do sistema de ensino.

Art. 16. A organização de turmas multietárias, quando necessária ou pedagogicamente justificada, deverá assegurar planejamento adequado às diferentes idades e condições de qualidade, não podendo resultar em redução dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 17. A organização e a composição das turmas da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Cacimbas observarão a faixa etária das crianças, suas necessidades de cuidado e educação, a Proposta Pedagógica da instituição, as condições de infraestrutura e dos ambientes educativos, a capacidade física dos espaços e a adequada relação entre o número de crianças e os profissionais responsáveis pelo atendimento, em conformidade com a legislação educacional vigente e com as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

§ 1º Para fins de organização da Rede Municipal de Ensino, as turmas serão estruturadas, preferencialmente, conforme as seguintes denominações:

I – Creche I: crianças de até 1 (um) ano de idade;

II – Creche II: crianças de 1 (um) a 2 (dois) anos de idade;

III – Creche III: crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos de idade;

IV – Pré I: crianças de 4 (quatro) anos de idade;

V – Pré II: crianças de 5 (cinco) anos de idade.

§ 2º Na composição das turmas e na organização do atendimento, deverão ser observados, como parâmetros máximos de relação entre crianças e educador:

I – para bebês de até 12 (doze) meses: até 6 (seis) bebês por educador;

II – para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: até 8 (oito) bebês por educador;

III – para crianças de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: até 12 (doze) crianças por educador;

IV – para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: até 18 (dezoito) crianças por educador;

V – para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: até 20 (vinte) crianças por educador.

§ 3º A definição do número de crianças em cada turma não decorrerá exclusivamente dos limites estabelecidos no parágrafo anterior, devendo ser considerada, de forma indissociável, a faixa etária, as especificidades e necessidades das crianças, a Proposta Pedagógica, as condições do espaço físico, a acessibilidade, a segurança, o conforto, as condições sanitárias e as particularidades do contexto socioeconômico, cultural e territorial da comunidade atendida.

§ 4º A capacidade de atendimento de cada sala ou ambiente educativo deverá respeitar os parâmetros técnicos de infraestrutura, segurança, acessibilidade, ventilação, iluminação, circulação e conforto aplicáveis à Educação Infantil, sendo vedada a matrícula ou permanência de número de crianças superior à capacidade física e às condições adequadas de utilização do espaço.

§ 5º A organização dos espaços deverá favorecer as interações, as brincadeiras, a livre movimentação, a exploração, a autonomia, o repouso, a alimentação, a higiene e as demais experiências próprias da Educação Infantil, assegurando ambientes seguros, acessíveis, acolhedores e adequados às características etárias das crianças.

§ 6º A presença de auxiliares, cuidadores ou profissionais de apoio não descaracteriza a responsabilidade docente pela turma.

§ 7º Na composição das turmas que incluam crianças público da Educação Especial, deverão ser consideradas suas necessidades específicas de acessibilidade, participação, cuidado e apoio, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e à unidade escolar avaliar as condições necessárias para assegurar sua inclusão, participação e aprendizagem em igualdade de oportunidades, sem prejuízo dos direitos das demais crianças.

CAPÍTULO II – DO ACOLHIMENTO E DO PERÍODO DE ADAPTAÇÃO DA CRIANÇA

Art. 18. O ingresso da criança na instituição de Educação Infantil será compreendido como um processo de acolhimento, adaptação e construção gradual de vínculos com os profissionais, as demais crianças, os espaços, os tempos e as experiências que integram a rotina escolar.

Art. 19. Durante o período de adaptação, a equipe escolar deverá organizar estratégias de acolhimento que proporcionem segurança física e emocional à criança, favorecendo progressivamente sua participação nas interações, brincadeiras, cuidados e demais experiências desenvolvidas na instituição.

Art. 20. A família ou responsável deverá fornecer à instituição informações relevantes para o acolhimento e acompanhamento da criança, especialmente aquelas relacionadas:

I – aos hábitos e à rotina da criança;

II – à alimentação e aos cuidados de higiene;

III – às condições de saúde que devam ser conhecidas pela instituição;

IV – às formas de comunicação e expressão da criança;

V – às necessidades específicas de cuidado e apoio;

VI – aos aspectos que possam contribuir para sua segurança, conforto e bem-estar durante o período de adaptação.

Art. 21. A instituição deverá manter diálogo permanente com as famílias durante o período de adaptação, comunicando situações relevantes e, quando necessário, definindo conjuntamente estratégias que favoreçam o bem-estar e a progressiva inserção da criança na rotina escolar.

Art. 22. A permanência de pais ou responsáveis nos espaços destinados às atividades das crianças não ocorrerá de forma habitual, a fim de favorecer a construção progressiva dos vínculos da criança com os profissionais e com o grupo.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, quando a equipe pedagógica considerar necessário ao processo de acolhimento da criança, poderá ser autorizada a permanência temporária e previamente orientada de familiar ou responsável, observadas as normas de organização, segurança e funcionamento da instituição.

Art. 23. Objetos pessoais de apego ou conforto emocional poderão ser utilizados durante o período de adaptação quando sua presença contribuir para a segurança e o bem estar da criança, mediante orientação e acompanhamento da equipe escolar.

§ 1º A utilização desses objetos deverá ocorrer de forma temporária e progressivamente mediada pelos profissionais, buscando favorecer a construção de novos vínculos e a autonomia da criança.

§ 2º Os objetos pessoais deverão ser devidamente identificados pela família, observadas as orientações da instituição quanto à segurança, higiene, tamanho e adequação ao ambiente coletivo.

Art. 24. A redução ou alteração excepcional do tempo de permanência da criança durante o período de adaptação não será adotada de maneira automática ou generalizada.

§ 1º Quando a equipe escolar identificar sinais persistentes de sofrimento, alterações significativas de saúde ou situações que possam comprometer o bem estar ou a integridade da criança, a família ou responsável deverá ser comunicada para avaliação conjunta das providências necessárias.

§ 2º Eventual flexibilização temporária do horário deverá possuir caráter excepcional, ser acompanhada pela equipe escolar e ter como finalidade favorecer a inserção progressiva da criança na rotina da instituição.

Art. 25. O choro, a resistência à separação da família, alterações temporárias de comportamento ou outras manifestações emocionais próprias do processo de adaptação deverão ser acolhidas e acompanhadas pela equipe, não constituindo, isoladamente, motivo para retirada antecipada da criança da instituição.

CAPÍTULO III – DO CALENDÁRIO, JORNADA E FREQUÊNCIA

Art. 26. O calendário da Educação Infantil observará o mínimo legal de dias de trabalho educacional e carga horária anual, além das normas do sistema de ensino e do calendário oficial da Rede.

Art. 27. A frequência será registrada diariamente e acompanhada pela instituição como indicador do direito de acesso e permanência, não sendo utilizada para reprovação ou retenção da criança na Educação Infantil.

Art. 28. Na pré-escola, será observada a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, sem finalidade de promoção ou retenção, cabendo à instituição acompanhar as ausências, dialogar com a família e adotar busca ativa e medidas de proteção do direito à educação.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA
CAPÍTULO I – DO CURRÍCULO E DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 29. O currículo da Educação Infantil será compreendido como conjunto de práticas que articula experiências e saberes das crianças aos conhecimentos que integram o patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, visando ao desenvolvimento integral.

Art. 30. As interações e a brincadeira constituem eixos estruturantes das práticas pedagógicas e deverão atravessar a organização dos tempos, espaços, materiais, projetos, propostas e experiências.

Art. 31. A organização curricular contemplará os cinco Campos de Experiência previstos na BNCC: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 32. Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC e do currículo municipal orientarão o planejamento, sem fragmentação excessiva, antecipação de conteúdos formais ou transformação da Educação Infantil em preparação escolarizante para o Ensino Fundamental.

Art. 33. As práticas pedagógicas garantirão experiências com literatura, oralidade, cultura escrita, artes visuais, música, dança, teatro, movimento, investigação, natureza, matemática em contextos significativos, cultura local, brincadeiras tradicionais e múltiplas formas de expressão.

Art. 34. O contato com a linguagem escrita deverá ocorrer em contextos sociais significativos, preservando o brincar, a oralidade, a curiosidade, a produção de sentidos e as hipóteses infantis, sem imposição de alfabetização formal como requisito de conclusão da Educação Infantil.

CAPÍTULO II – DO PLANEJAMENTO E DA ROTINA

Art. 35. O planejamento pedagógico é atribuição profissional docente com apoio da coordenação pedagógica, construído com intencionalidade, observação das crianças, conhecimento do currículo, registro, reflexão e reorganização contínua das experiências.

Art. 36. O planejamento deverá considerar interesses, perguntas, necessidades, repertórios, contextos socioculturais, ritmos e singularidades das crianças, assegurando participação e protagonismo infantil.

Art. 37. A rotina será compreendida como organização intencional e flexível dos tempos e experiências, e não como sequência rígida de tarefas ou fichas padronizadas.

Art. 38. A rotina deverá contemplar, de modo equilibrado, acolhimento, brincadeira livre e mediada, experiências em pequenos e grandes grupos, leitura, movimento, exploração de ambientes internos e externos, alimentação, higiene, descanso, expressão artística e momentos de escolha das crianças.

Art. 39. É vedado utilizar atividades repetitivas, preenchimento mecânico de fichas ou longos períodos de espera e imobilidade como eixo predominante do trabalho pedagógico.

Art. 40. Tarefas encaminhadas às famílias, quando houver, deverão ser adequadas à concepção de Educação Infantil, não podendo transferir à família a responsabilidade pelo ensino nem gerar constrangimento, competição ou sobrecarga.

CAPÍTULO III – DOS ESPAÇOS, MATERIAIS E TECNOLOGIAS

Art. 41. Os ambientes deverão ser seguros, acessíveis, acolhedores, organizados à altura e ao alcance das crianças, favorecendo autonomia, brincadeira, interação, investigação, movimento, leitura, imaginação e contato com a natureza.

Art. 42. Os materiais e brinquedos deverão ser diversificados, seguros, acessíveis, não discriminatórios e representativos da diversidade étnico-racial, cultural, territorial, familiar, corporal e de gênero existente na sociedade, respeitada a legislação.

Art. 43. A instituição deverá assegurar oportunidades regulares de uso qualificado dos espaços externos, evitando que a permanência das crianças se concentre exclusivamente em salas fechadas.

Art. 44. O uso pedagógico de tecnologias digitais será intencional, mediado e adequado à faixa etária, não substituindo experiências corporais, brincadeiras, interações presenciais, exploração de materiais concretos e contato com a natureza.

Art. 45. É vedado às crianças o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante as atividades, recreios e intervalos, ressalvadas as hipóteses legais de finalidade pedagógica orientada, acessibilidade, inclusão, cuidado de saúde, exercício de direitos fundamentais, perigo, necessidade ou força maior, observadas a Lei nº 15.100/2025 e sua regulamentação.

TÍTULO V – DA AVALIAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 46. A avaliação na Educação Infantil ocorrerá mediante acompanhamento, registro e relatório individual do desenvolvimento e das aprendizagens, sem objetivo de seleção, promoção, classificação, retenção ou acesso antecipado ao Ensino Fundamental.

Art. 47. A avaliação terá caráter processual, formativo, qualitativo, contextualizado e inclusivo, considerando percursos, experiências, interações, brincadeiras, conquistas, hipóteses, interesses e necessidades de cada criança.

Art. 48. Poderão compor a documentação pedagógica observações, registros narrativos, portfólios, produções das crianças, fotografias, relatórios e outros instrumentos coerentes com a concepção de Educação Infantil.

Art. 49. A ATR (Avaliação Trimestral em Rede) deverá ser utilizada para subsidiar o planejamento e o monitoramento pedagógico, sem produzir ranking de crianças ou turmas, rotulação, treinamento para testes ou redução do currículo aos itens avaliados.

Art. 50. Os relatórios individuais deverão tornar visível o percurso da criança, descrevendo processos, experiências, avanços, formas de participação, interesses, estratégias e apoios necessários, evitando diagnósticos clínicos, julgamentos moralizantes, comparações entre crianças e rótulos.

Art. 51. A documentação pedagógica deverá subsidiar o diálogo com as famílias, o planejamento docente, as transições e a avaliação institucional, assegurada a proteção dos dados e da imagem das crianças.

TÍTULO VI – DA INCLUSÃO, EQUIDADE E DIVERSIDADE
CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Art. 52. A Educação Especial integra transversalmente a proposta pedagógica da Educação Infantil, assegurando às crianças público da Educação Especial o direito de frequentar a turma comum com os apoios, recursos de acessibilidade e serviços necessários.

Art. 53. O Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando cabível, complementa a formação da criança e não substitui a frequência à turma comum.

Art. 54. A instituição, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e a família, deverá identificar e remover barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas, atitudinais, tecnológicas e outras que restrinjam participação e aprendizagem.

Art. 55 A matrícula na classe comum, a avaliação pedagógica, o estudo de caso e a adoção de estratégias inclusivas não serão condicionados à apresentação de laudo médico. Documentos clínicos poderão integrar, sem substituir, a avaliação educacional.

Art. 56. Profissionais de apoio escolar exercerão atribuições definidas em lei e nas normas da Rede, sem substituir o professor nem assumir isoladamente a responsabilidade pedagógica pela criança.

CAPÍTULO II – DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E DA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

Art. 57. A Educação Infantil municipal desenvolverá práticas permanentes de educação das relações étnico-raciais, valorizando histórias, culturas, identidades e contribuições africanas, afro-brasileiras e dos diferentes grupos que compõem a comunidade.

Art. 58. A seleção de livros, brinquedos, imagens, músicas, materiais e experiências deverá ampliar representatividade positiva e evitar estereótipos, caricaturas, invisibilização ou abordagens folclorizadas e discriminatórias.

Art. 59. Situações de racismo ou discriminação deverão ser acolhidas e enfrentadas pedagogicamente e institucionalmente, com proteção imediata da criança, registro, comunicação à gestão e adoção dos encaminhamentos previstos na legislação.

CAPÍTULO III – DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 60. Nas instituições municipais de Cacimbas, o currículo e a gestão considerarão território, ancestralidade, memória coletiva, identidade, práticas culturais, formas de organização comunitária e saberes locais.

Art. 61. A participação das comunidades, lideranças e famílias quilombolas deverá ser valorizada na construção do PPP, nos projetos pedagógicos, na escolha de materiais e nas ações de preservação e fortalecimento da identidade comunitária.

Art. 62. As práticas pedagógicas evitarão abordagens episódicas ou restritas a datas comemorativas, promovendo a presença contínua das histórias, culturas, conhecimentos e experiências quilombolas no cotidiano educativo.

CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO CAMPO

Art. 63. A Educação Infantil do Campo respeitará os modos de vida, culturas, tempos, territórios, relações com a natureza, trabalho, produção, memória e organização social das comunidades rurais.

Art. 64. O currículo das instituições do campo articulará os conhecimentos universais aos saberes, experiências e práticas culturais do território, sem reduzir as expectativas de aprendizagem ou desconsiderar a diversidade interna das comunidades.

TÍTULO VII – DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 65. A jornada integral será organizada como experiência educativa integrada, não se caracterizando pela mera soma de turnos, repetição de atividades ou intensificação escolarizante.

Art. 66. O planejamento da jornada integral assegurará alternância entre experiências de maior e menor movimento, brincadeiras, exploração, alimentação, higiene, repouso, leitura, artes, natureza, investigação, convivência e escolhas das crianças.

Art. 67. As equipes que atuam em diferentes períodos deverão manter articulação sistemática, compartilhando planejamento, registros e informações necessárias à continuidade do atendimento.

Art. 68. O repouso será organizado de forma respeitosa, considerando idade, necessidades individuais e condições ambientais, vedada a imposição indiscriminada de sono ou a privação de descanso quando necessário.

TÍTULO VIII – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 69. A gestão da Educação Infantil será orientada pelos princípios da participação, diálogo, transparência, corresponsabilidade, equidade e centralidade dos direitos das crianças.

Art. 70. Cada instituição elaborará, executará, acompanhará e revisará periodicamente seu Projeto Político Pedagógico, com participação dos profissionais, famílias e comunidade.

Art. 71. O PPP deverá expressar a identidade da instituição, diagnóstico do território e das crianças, concepções, objetivos, organização curricular, formas de avaliação, inclusão, participação, projetos, metas e estratégias de acompanhamento.

Art. 72. O Regimento Municipal não substitui o PPP, e o PPP não poderá contrariar normas deste Regimento, da legislação educacional ou do sistema de ensino.

TÍTULO IX – DOS PROFISSIONAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 73. A atuação de todos os profissionais da Educação Infantil deverá observar ética, respeito, proteção integral, sigilo profissional, não discriminação, trabalho colaborativo e compromisso com os direitos das crianças.

Art. 74. As atribuições funcionais observarão legislação municipal, plano de cargos e carreira, editais, atos de provimento e normas da Secretaria Municipal de Educação, que, estando em consonância com a LDB, ECA e Documentos oficiais normativos que regem a Educação Infantil, devem prevalecer esses instrumentos quando estabelecerem competências específicas.

Art. 75. A Rede promoverá formação continuada contextualizada, com prioridade para currículo, brincadeira e interações, documentação pedagógica, inclusão, relações étnico-raciais, proteção integral, primeiros socorros, conforme as necessidades.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO ESCOLAR
SEÇÃO I – DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 76. O Diretor Administrativo é integrante da equipe gestora e responsável pela organização, acompanhamento e funcionamento das atividades administrativas, patrimoniais, estruturais e dos serviços de apoio na unidade de trabalho nos limites de suas atribuições legais.

Compete ao Diretor Administrativo no âmbito das instituições de Educação Infantil:

I - garantir o regular funcionamento administrativo e pedagógico da instituição, zelando pelo cumprimento dos horários de funcionamento e das jornadas de trabalho dos profissionais, conforme a legislação e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, dos dias de efetivo trabalho educacional e da carga horária estabelecida para a Educação Infantil, observadas as normas do sistema municipal de ensino;

III - acompanhar e assegurar a adequada organização e atualização dos registros de matrícula, da documentação escolar das crianças e dos registros funcionais sob responsabilidade da instituição, zelando pela fidedignidade das informações prestadas ao Censo Escolar e aos demais sistemas oficiais;

IV - promover a articulação permanente entre a instituição, as famílias e a comunidade, fortalecendo relações de diálogo, participação, corresponsabilidade e respeito aos direitos das crianças;

V- identificar, em conjunto com a equipe escolar, as necessidades administrativas, estruturais e materiais da instituição, adotando as providências cabíveis e articulando, quando necessário, soluções junto à Secretaria Municipal de Educação e aos demais órgãos competentes;

VI - promover relações profissionais pautadas no respeito, na ética, no diálogo, na cooperação e na valorização dos diferentes profissionais que integram a comunidade escolar, contribuindo para um ambiente institucional acolhedor e democrático;

VII - zelar pela conservação, segurança e adequada utilização dos espaços, instalações, mobiliários, materiais, equipamentos e demais bens pertencentes à instituição, comunicando aos setores competentes as necessidades de manutenção, reparo ou substituição;

VIII - articular em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, as condições materiais, pedagógicas e organizacionais necessárias ao desenvolvimento das ações e projetos institucionais;

IX - acompanhar o desenvolvimento das ações administrativas e pedagógicas da instituição, em articulação com a coordenação pedagógica, respeitando as competências específicas de cada profissional;

X - assegurar que a organização e o funcionamento da instituição tenham como princípio fundamental a garantia dos direitos das crianças, considerando suas necessidades de cuidado e educação, proteção, participação, convivência, brincadeira, aprendizagem e desenvolvimento integral.

SEÇÃO II – DO DIRETOR PEDAGÓGICO

Art. 77. O Diretor Pedagógico é integrante da equipe gestora e responsável pela coordenação, acompanhamento e articulação das ações pedagógicas da unidade escolar, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, o currículo da Rede Municipal, as normas da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente.

Compete ao Diretor Pedagógico no âmbito das instituições de Educação Infantil:

I - garantir o regular funcionamento administrativo e pedagógico da instituição, zelando pelo cumprimento dos horários de funcionamento e das jornadas de trabalho dos profissionais, conforme a legislação e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - coordenar, em conjunto com a equipe escolar e demais segmentos da comunidade educativa, o processo de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP da instituição;

III - assegurar a atualização periódica do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, em consonância com a legislação educacional vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular, o currículo da rede municipal e demais normativas aplicáveis;

IV - promover a articulação permanente entre a instituição, as famílias e a comunidade, fortalecendo relações de diálogo, participação, corresponsabilidade e respeito aos direitos das crianças;

V - identificar, em conjunto com a equipe escolar, as necessidades pedagógicas e materiais da instituição, adotando as providências cabíveis e articulando, quando necessário, soluções junto à Secretaria Municipal de Educação e aos demais órgãos competentes;

VI - promover relações profissionais pautadas no respeito, na ética, no diálogo, na cooperação e na valorização dos diferentes profissionais que integram a comunidade escolar, contribuindo para um ambiente institucional acolhedor e democrático;

VII - coordenar e articular o trabalho dos professores e demais profissionais da instituição, respeitando as atribuições específicas de cada função e assegurando processos de participação e gestão democrática;

VIII - incentivar, apoiar e acompanhar projetos, ações e práticas pedagógicas inovadoras que estejam em consonância com o Projeto Político Pedagógico, com o currículo municipal e com os princípios e direitos de aprendizagem e desenvolvimento próprios da Educação Infantil;

IX - articular em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, as condições materiais, pedagógicas e organizacionais necessárias ao desenvolvimento das ações e projetos institucionais;

Rua São José, 35 - Centro - Cacimbas - PB - CEP58.698-000 - E-mail: publica@cacimbas.pb.gov.br

X - acompanhar o desenvolvimento das ações pedagógicas e administrativas da instituição, em articulação com a coordenação pedagógica, respeitando as competências específicas de cada profissional;

XI - assegurar que a organização e o funcionamento da instituição tenham como princípio fundamental a garantia dos direitos das crianças, considerando suas necessidades de cuidado e educação, proteção, participação, convivência, brincadeira, aprendizagem e desenvolvimento integral.

XII – garantir, zelar e acompanhar a utilização de materiais pedagógicos, recursos didáticos, brinquedos, livros e/ou demais recursos pedagógicos destinados à Educação Infantil.

XII – apoiar o coordenador pedagógico na organização dos ambientes, tempos, materiais e experiências pedagógicas, considerando as necessidades e especificidades das crianças e os princípios que orientam a Educação Infantil;

SESSÃO III – DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 78. A Coordenação Pedagógica constitui função de acompanhamento, orientação, articulação e formação pedagógica, responsável por promover, em colaboração com a Gestão Escolar e os demais profissionais da instituição, a organização, o acompanhamento e a qualificação das práticas educativas, dos processos de planejamento, avaliação, registro e documentação pedagógica, tendo como referência o Projeto Político Pedagógico, o currículo da rede municipal e os princípios e diretrizes que orientam a Educação Infantil.

Parágrafo único. A atuação da Coordenação Pedagógica terá caráter formativo, orientador e colaborativo, pautando-se no diálogo, na reflexão coletiva e no fortalecimento do trabalho docente, não se restringindo à fiscalização, à conferência de documentos ou ao cumprimento de procedimentos burocráticos.

Art. 79. Compete à coordenação pedagógica no âmbito das instituições de Educação Infantil:

I - organizar e realizar reuniões pedagógicas periódicas com os profissionais da instituição, comunicando-as previamente, preferencialmente com antecedência mínima de um dia, ressalvadas as situações excepcionais ou urgentes;

II - orientar e subsidiar a equipe docente na elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do planejamento pedagógico, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, com o currículo da rede municipal e com o Projeto Político Pedagógico da instituição;

III - promover momentos de estudo, formação, reflexão e interlocução entre os professores, favorecendo o planejamento coletivo, a troca de experiências e o fortalecimento das práticas pedagógicas;

IV - articular, junto aos professores, propostas pedagógicas que assegurem a continuidade das experiências e dos processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades de cada faixa etária, agrupamento e contexto;

V - orientar e acompanhar a seleção e utilização de materiais pedagógicos, recursos didáticos, brinquedos, livros e demais recursos destinados às experiências educativas, observando sua adequação à faixa etária, aos objetivos pedagógicos e às concepções próprias da Educação Infantil;

VI - acompanhar e orientar a elaboração dos registros de acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças, incluindo relatórios e demais instrumentos adotados pela rede municipal, contribuindo com intervenções e orientações pedagógicas sempre que necessário;

VII - acompanhar sistematicamente as práticas pedagógicas desenvolvidas nas turmas, promovendo diálogo, orientação e devolutivas aos professores, com vistas à qualificação do trabalho educativo;

VIII - participar, acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos projetos institucionais e pedagógicos, articulando-os ao Projeto Político Pedagógico e às necessidades e interesses das crianças;

IX - realizar, sistematicamente, momentos de planejamento com os professores, preferencialmente em periodicidade quinzenal conforme a organização estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os agrupamentos, as faixas etárias e as especificidades das turmas;

X - orientar a elaboração de planejamentos que contemplem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências previstos para a Educação Infantil, assegurando a centralidade das interações e das brincadeiras nas práticas pedagógicas;

XI - fomentar e orientar práticas pedagógicas inclusivas, articulando estratégias, recursos de acessibilidade e adequações necessárias à participação, aprendizagem e desenvolvimento das crianças com deficiência, transtorno do espectro autista e demais crianças público da Educação Especial, em articulação com os profissionais responsáveis pelo Atendimento Educacional Especializado - AEE e demais serviços de apoio, quando houver;

XII - acompanhar os processos de avaliação e documentação pedagógica, assegurando que a avaliação na Educação Infantil ocorra mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, classificação, retenção ou seleção;

XIII - apoiar os professores na identificação das necessidades, potencialidades, interesses e diferentes ritmos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, propondo estratégias pedagógicas adequadas;

XIV - promover a articulação entre as práticas pedagógicas desenvolvidas na instituição, favorecendo a construção de uma identidade pedagógica coletiva, sem desconsiderar a autonomia docente e as especificidades de cada turma e grupo de crianças;

XV - colaborar com a Gestão Escolar na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da instituição;

XVI - participar das formações, reuniões, encontros e demais ações pedagógicas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Coordenação Geral da Educação Infantil, contribuindo para a implementação das orientações da rede municipal;

XVII - acompanhar e orientar a organização dos ambientes, tempos, materiais e experiências pedagógicas, considerando as necessidades e especificidades das crianças e os princípios que orientam a Educação Infantil;

XVIII - manter diálogo permanente com a Gestão Escolar acerca das necessidades pedagógicas identificadas, contribuindo para a definição de estratégias e encaminhamentos necessários à melhoria do atendimento educacional.

SESSÃO IV – DO ORIENTADOR EDUCACIONAL

Art. 80. Compete ao Orientador Educacional no âmbito das instituições de Educação Infantil:

I - acompanhar, em articulação com a equipe escolar, o desenvolvimento integral das crianças, considerando os aspectos afetivos, sociais, relacionais, comportamentais e de convivência, respeitando as especificidades da infância e da Educação Infantil;

II - acompanhar a frequência das crianças e colaborar com a Gestão Escolar na identificação e no acompanhamento das situações de infrequência, ausência

prolongada ou risco de abandono, contribuindo para a adoção das estratégias de busca ativa e demais providências cabíveis;

III - promover ações de acolhimento, convivência e fortalecimento de vínculos, contribuindo para a construção de um ambiente educativo seguro, inclusivo, respeitoso e acolhedor;

IV - colaborar na prevenção e na mediação de situações de conflito no ambiente institucional, promovendo o diálogo, o respeito mútuo, a cooperação e formas não violentas de resolução de conflitos, consideradas a idade e as especificidades das crianças;

V - fortalecer o diálogo e a parceria entre instituição, famílias e comunidade, favorecendo a participação das famílias e a corresponsabilidade na garantia dos direitos, do bem estar e do desenvolvimento integral das crianças;

VI - acompanhar, em conjunto com a Gestão Escolar e os demais profissionais responsáveis, situações de vulnerabilidade social, risco pessoal ou social, negligência, violência ou outras circunstâncias que possam comprometer os direitos, a proteção, a frequência, o bem-estar ou o desenvolvimento da criança;

VII - colaborar, observados os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, com os encaminhamentos necessários à rede de proteção e aos serviços intersetoriais das áreas de saúde, assistência social, justiça, direitos humanos e demais órgãos competentes, respeitando as atribuições específicas de cada serviço;

VIII - colaborar com professores, Coordenação Pedagógica, Direção Escolar, profissionais da Educação Especial e demais profissionais envolvidos na análise e no acompanhamento de situações que possam interferir na participação, convivência, inclusão e desenvolvimento das crianças;

IX - contribuir para a promoção da educação inclusiva e da equidade, favorecendo o respeito às diferenças, a valorização da diversidade e a participação de todas as crianças nas experiências e nos espaços da instituição;

X - participar da elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP, do Regimento Escolar, do Plano de Trabalho Anual e dos demais instrumentos de planejamento e gestão da instituição, no âmbito de suas atribuições;

XI - desenvolver e apoiar ações voltadas à formação humana, à educação em direitos humanos, à cultura de paz, ao respeito à diversidade e à prevenção de situações de violência, discriminação, intimidação sistemática e demais situações que possam comprometer a proteção e a convivência no ambiente educacional;

XII - orientar e apoiar as famílias, no âmbito de suas atribuições, quanto às situações relacionadas à frequência, convivência, adaptação, inclusão, proteção e desenvolvimento das crianças, promovendo os encaminhamentos necessários quando a situação demandar atendimento de outros profissionais ou serviços;

XIII - contribuir para os processos de acolhimento e adaptação das crianças à instituição, bem como para os processos de transição entre agrupamentos, turmas e etapas educacionais, em articulação com a Gestão Escolar, a Coordenação Pedagógica, os professores e as famílias;

XIV - registrar e sistematizar as ações e os acompanhamentos realizados no exercício da Orientação Educacional, preservando o sigilo, a privacidade, a dignidade e os direitos das crianças e de suas famílias, em conformidade com os princípios éticos e com a legislação vigente;

XV - participar de reuniões da equipe escolar, reuniões pedagógicas, encontros com famílias, formações continuadas e demais espaços coletivos de planejamento, acompanhamento e avaliação institucional relacionados às atribuições da Orientação Educacional;

XVI - comunicar à Direção Escolar, observados os fluxos e protocolos institucionais, situações que indiquem possível ameaça ou violação dos direitos da criança, contribuindo para a adoção das providências e dos encaminhamentos legalmente cabíveis;

XVII - contribuir para o fortalecimento dos vínculos entre crianças, famílias e profissionais da instituição, promovendo ações que favoreçam o acolhimento, o sentimento de pertencimento, o respeito e a qualidade das relações no ambiente educacional;

XVIII - manter diálogo permanente com a Direção Escolar e a Coordenação Pedagógica acerca das situações acompanhadas que demandem ações institucionais, respeitados o sigilo profissional e os limites de compartilhamento das informações;

XIX - participar das formações, reuniões, encontros e demais ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação relacionadas à Orientação Educacional e às políticas de proteção, inclusão, convivência e garantia dos direitos das crianças;

XX - exercer outras atribuições correlatas à função de Orientador Educacional, compatíveis com as especificidades da Educação Infantil, previstas na legislação vigente, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município e nas normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 81. A atuação da Orientação Educacional terá caráter preventivo, educativo, mediador, articulador e protetivo, respeitando a criança como sujeito histórico e de direitos e considerando suas singularidades, seus contextos familiares e socioculturais e seus modos próprios de aprender, expressar-se, relacionar-se e desenvolver-se.

§ 1º A atuação do Orientador Educacional não substituirá as atribuições da Direção Escolar, da Coordenação Pedagógica, dos professores, dos profissionais da Educação Especial ou de profissionais especializados das áreas de saúde, assistência social, psicologia, serviço social e demais serviços integrantes da rede de proteção.

§ 2º As situações que demandem avaliação, diagnóstico, atendimento clínico, psicológico, social ou outro acompanhamento especializado deverão ser encaminhadas aos profissionais ou serviços competentes, observados os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os registros e as informações decorrentes do acompanhamento realizado pela Orientação Educacional deverão observar os princípios da necessidade, finalidade, confidencialidade e proteção da intimidade da criança e de sua família, sem prejuízo das comunicações e dos encaminhamentos obrigatórios previstos na legislação.

CAPÍTULO III – DO PROFESSOR

Art. 82. O professor da Educação Infantil exercerá a docência em consonância com os princípios, as finalidades e as especificidades desta etapa da Educação Básica, assegurando práticas pedagógicas que tenham como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras e que promovam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

Art. 83. Compete ao professor da Educação Infantil:

I - exercer a docência junto às crianças, planejando, organizando, desenvolvendo e avaliando experiências educativas adequadas às diferentes faixas etárias e aos contextos em que estão inseridas, em consonância com as políticas e diretrizes educacionais vigentes, com o currículo da rede municipal e com o Projeto Político Pedagógico da instituição;

II - participar da elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP da instituição, contribuindo para a construção coletiva das ações educativas;

III - elaborar, executar e avaliar seu planejamento pedagógico, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, com o currículo da rede municipal, com as orientações

da Secretaria Municipal de Educação e com as necessidades, interesses, experiências e potencialidades das crianças;

IV - assegurar práticas pedagógicas que promovam os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, considerando os campos de experiências e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para a Educação Infantil;

V - acompanhar o desenvolvimento e as aprendizagens das crianças de forma contínua, mediante observação, escuta, registros e documentação pedagógica, sem objetivo de promoção, classificação, seleção ou retenção;

VI - organizar tempos, espaços, materiais e experiências de modo a favorecer a autonomia, a participação, as interações, as brincadeiras, a exploração, a expressão e o desenvolvimento integral das crianças;

VII - cumprir os dias de efetivo trabalho educacional e a carga horária estabelecidos no Calendário Escolar, bem como participar integralmente dos períodos destinados ao planejamento, às reuniões pedagógicas, à avaliação institucional, à formação continuada e ao desenvolvimento profissional, conforme sua jornada de trabalho e as normas da rede municipal;

VIII - participar dos momentos de planejamento individual e coletivo, das reuniões pedagógicas, formações, encontros e demais atividades institucionais inerentes ao exercício da função docente;

IX - colaborar com as ações de articulação entre a instituição, as famílias e a comunidade, mantendo diálogo respeitoso e contribuindo para o compartilhamento de informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento e do bem estar das crianças;

X - acolher e respeitar as crianças em suas singularidades, considerando seus diferentes ritmos, formas de expressão, contextos familiares, sociais e culturais, assegurando práticas pautadas na equidade, na inclusão, no respeito à diversidade e na proteção integral;

XI - zelar pela integridade, pelo bem-estar, pela segurança e pela dignidade das crianças durante o período em que estiverem sob sua responsabilidade, observando os princípios da indissociabilidade entre o educar e o cuidar próprios da Educação Infantil;

XII - manter atualizados os registros pedagógicos sob sua responsabilidade, incluindo planejamento, acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens, frequência e demais registros definidos pela instituição e pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII - responsabilizar-se pelo registro das atividades desenvolvidas e da frequência das crianças no diário de classe ou sistema oficial adotado pela rede municipal, mantendo as informações atualizadas e observando os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV - comunicar à Gestão Escolar e/ou à Coordenação e Orientação Pedagógica situações de infrequência, alterações significativas no comportamento, desenvolvimento ou bem estar da criança e outras circunstâncias que demandem acompanhamento ou encaminhamento institucional, respeitadas as atribuições de cada profissional;

XV - manter diálogo e articulação com a Coordenação Pedagógica, acolhendo orientações e participando dos processos de acompanhamento, reflexão e qualificação das práticas pedagógicas;

XVI - participar e colaborar com projetos, ações, eventos e demais atividades pedagógicas previstas no Projeto Político Pedagógico, no Plano de Trabalho Anual, no Calendário Escolar e nas ações promovidas pela rede municipal;

XVII - zelar pelos espaços, materiais, brinquedos, livros, equipamentos e demais recursos utilizados nas práticas pedagógicas, orientando as crianças quanto ao seu uso e contribuindo para sua adequada conservação;

XVIII - exercer outras atribuições inerentes à função docente, compatíveis com as especificidades da Educação Infantil e previstas na legislação educacional, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município e nas normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 84. A avaliação realizada pelo professor na Educação Infantil terá caráter contínuo, formativo e processual, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças, não podendo ser utilizada para fins de promoção, classificação, seleção ou retenção.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado das obrigações relativas aos registros funcionais e pedagógicos será apurado e, quando cabível, submetido às medidas administrativas previstas na legislação municipal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 85. O professor é responsável pela intencionalidade pedagógica e pela mediação das experiências, devendo trabalhar colaborativamente com auxiliares, profissionais de apoio, AEE, gestão, famílias e demais profissionais.

Art. 86. É dever do professor zelar pela dignidade e segurança das crianças, comunicar situações de risco ou violação de direitos e manter registros pedagógicos e de frequência conforme normas da Rede.

CAPÍTULO IV – DOS AUXILIARES, CUIDADORES E PROFISSIONAIS DE APOIO

Art. 87. Auxiliares, cuidadores e profissionais de apoio atuarão de forma colaborativa, respeitadas as atribuições legais de seus cargos, sem substituição indevida da função docente.

Art. 88. Nenhuma criança deverá permanecer isolada do grupo de referência em razão da presença de profissional de apoio, salvo situações excepcionais, temporárias e justificadas por proteção, saúde ou planejamento inclusivo.

Art. 89. A definição da quantidade de crianças acompanhadas por cada cuidador ou profissional de apoio observará as necessidades individuais das crianças, o grau de apoio requerido, as condições de acessibilidade e segurança, a organização da instituição e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 90. São atribuições dos auxiliares, cuidadores e profissionais de apoio, conforme as especificidades do cargo e as necessidades das crianças:

I – acolher, acompanhar, proteger e contribuir para a promoção da autonomia, da autoestima, da segurança e do bem estar da criança;

II – observar e comunicar ao professor e à equipe responsável as necessidades de apoio identificadas durante a rotina escolar;

III – auxiliar a criança, quando necessário, nas atividades de alimentação, higiene, vestuário, locomoção, comunicação, cuidado corporal e manipulação de objetos;

IV – apoiar a participação da criança nas brincadeiras, interações, experiências pedagógicas, atividades recreativas, culturais e demais vivências promovidas pela instituição;

V – acompanhar e prestar o apoio necessário à criança nas atividades realizadas dentro e fora da instituição, inclusive em passeios, visitas, eventos e demais atividades escolares;

VI – atuar em articulação com o professor e demais profissionais responsáveis pelo atendimento à criança, respeitando as competências próprias de cada função;

VII – contribuir para a execução das estratégias de acessibilidade e inclusão definidas pela equipe pedagógica, sem assumir atribuições próprias da docência;

VIII – participar, quando convocado, das reuniões de equipe, momentos de planejamento e discussões relacionadas ao acompanhamento das crianças sob sua responsabilidade;

IX – participar das ações de formação continuada, capacitações e orientações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela instituição de ensino;

X – realizar os registros e relatórios de acompanhamento previstos pela Rede Municipal, descrevendo, de forma objetiva, aspectos relacionados à participação, autonomia, necessidades de apoio e progressos observados, preservando a dignidade e a privacidade da criança;

XI – comunicar imediatamente ao professor, à gestão ou ao profissional responsável qualquer situação que possa comprometer a segurança, a integridade ou o bem-estar da criança;

XII – cumprir as normas estabelecidas neste Regimento e demais orientações administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, observadas as atribuições legais do respectivo cargo.

Art. 91. A presença do cuidador ou profissional de apoio não poderá resultar no afastamento, segregação ou isolamento da criança em relação à sua turma, às demais crianças ou às experiências pedagógicas desenvolvidas coletivamente.

Parágrafo único. A permanência temporária da criança fora do grupo somente ocorrerá em situações excepcionais e devidamente justificadas, relacionadas à sua proteção, saúde, cuidado, regulação ou planejamento inclusivo, devendo ser assegurado seu retorno e sua participação no grupo tão logo seja possível.

Art. 92. Na ausência da criança que acompanha, o cuidador ou profissional de apoio permanecerá à disposição da instituição e poderá colaborar em outras atividades compatíveis com as atribuições de seu cargo, conforme orientação da gestão escolar, vedada sua utilização para substituição habitual de professor ou para o exercício de funções incompatíveis com o cargo.

TÍTULO X - DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 93. A relação entre instituição e famílias será pautada pelo respeito, diálogo, confiança, corresponsabilidade e reconhecimento da diversidade das configurações familiares.

Art. 94. As famílias terão direito a conhecer o PPP, este Regimento, a rotina, os processos de acompanhamento do desenvolvimento, os canais de comunicação e as normas de funcionamento da instituição.

Art. 95. A instituição promoverá reuniões, plantões pedagógicos, momentos formativos, consultas e outras estratégias de participação, evitando limitar a relação com as famílias à comunicação de problemas ou cobranças.

Art. 96. Compete às famílias manter dados de contato atualizados, informar condições relevantes à segurança e ao bem estar da criança, acompanhar comunicações da instituição e colaborar com os procedimentos de frequência e proteção.

Art. 97. Conflitos entre família e instituição deverão ser tratados por diálogo institucional, registro e mediação, preservando a criança de exposição, constrangimento ou envolvimento indevido em disputas entre adultos.

TÍTULO XI – DA ALIMENTAÇÃO, HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR

Art. 98. A alimentação escolar integrará as ações de cuidado e educação, observando o Programa Nacional de Alimentação Escolar, orientações nutricionais e segurança alimentar/ necessidades específicas.

Art. 99. Momentos de alimentação serão organizados com respeito aos ritmos, incentivo à autonomia e convivência, vedadas coerção, punição, humilhação ou uso de alimentos como recompensa.

Art. 100. Os cuidados de higiene e troca de roupas ou fraldas serão realizados em condições adequadas, preservando privacidade, segurança, vínculo e participação progressiva da criança.

Art. 101. É vetada a administração de medicamentos dentro da instituição, por profissionais não autorizados profissionalmente a realizar o procedimento.

Art. 102. Em caso de acidente, mal estar ou situação de urgência, a instituição adotará medidas de primeiros cuidados, acionará os serviços competentes quando necessário e comunicará imediatamente a família ou responsável, realizando o devido registro.

TÍTULO XII – DA PROTEÇÃO INTEGRAL E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

Art. 103. Todos os profissionais têm dever de proteção e deverão agir diante de suspeita, revelação ou constatação de violência, negligência, abuso, exploração, racismo, discriminação ou outra violação de direitos.

Art. 104. A escuta de criança em situação de possível violência deverá evitar interrogatórios repetitivos, exposição, indução de respostas ou revitimização, cabendo aos profissionais acolher, registrar informações essenciais e acionar os responsáveis institucionais.

Art. 105. Casos de violência ocorridos no ambiente educacional serão registrados, comunicados e encaminhados conforme a legislação, preservando identidade, dignidade e segurança da criança.

Art. 106. A instituição desenvolverá ações permanentes de promoção da cultura de paz, convivência respeitosa, prevenção de violências e proteção dos direitos humanos, adequadas à Educação Infantil.

TÍTULO XIII – DOS REGISTROS, DOCUMENTOS E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 107. As instituições manterão registros administrativos e pedagógicos exigidos pela legislação, com autenticidade, regularidade, segurança, confidencialidade e possibilidade de acompanhamento institucional.

Art. 108. Constituem registros essenciais, conforme aplicabilidade: matrícula, frequência, diário, relatórios, documentação pedagógica, atas, registros de ocorrências, transferências e demais documentos que sejam definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 109. O acesso a dados pessoais, imagens e informações sensíveis de crianças e famílias será restrito às finalidades educacionais, administrativas, legais e de proteção, observadas as normas de proteção de dados.

TÍTULO XIV – DAS TRANSIÇÕES

Art. 110. Os processos de ingresso, adaptação e acolhimento serão planejados em parceria com as famílias, respeitando vínculos, ritmos, experiências anteriores e necessidades de cada criança.

Art. 111. Mudanças de turma, professor, turno ou instituição deverão ser acompanhadas por estratégias de continuidade, comunicação e acolhimento, especialmente para crianças que demandem apoios específicos.

Art. 112. A transição da creche para a pré-escola e da pré-escola para o Ensino Fundamental será planejada de modo a assegurar continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, troca de informações pedagógicas pertinentes e respeito às especificidades de cada etapa.

Art. 113. Documentos de transição deverão comunicar percursos e apoios relevantes sem rotular, classificar ou predeterminar expectativas sobre a criança.

TÍTULO XV – DA GOVERNANÇA, DO ACESSO E DOS PROCEDIMENTOS INSTITUCIONAIS
CAPÍTULO I – DA PUBLICIDADE, DA INTERPRETAÇÃO E DAS NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 114. O presente Regimento será disponibilizado, em linguagem e meios acessíveis, a profissionais, famílias e comunidade, devendo cada instituição promover sua apresentação no início do ano letivo e sempre que houver alteração relevante.

Art. 115. A interpretação e a aplicação deste Regimento observarão a prioridade absoluta, o melhor interesse da criança, a proteção integral, a não discriminação e a máxima efetividade do direito à educação.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre regra administrativa e direito fundamental da criança, a situação será imediatamente encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, ao órgão normativo ou à rede de proteção, sem interrupção indevida do atendimento.

CAPÍTULO II – DO ACESSO ÀS VAGAS, DA LISTA DE ESPERA E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 116. A oferta de vagas observará critérios públicos, objetivos, transparentes, impessoais e não discriminatórios, com prioridade às situações previstas em lei e atenção às desigualdades territoriais e sociais.

§ 1º O Município manterá mecanismos de levantamento anual e divulgação da demanda por vagas em creche, inclusive lista de espera quando necessária, nos termos da Lei nº 14.851/2024.

§ 2º É vedada a realização de seleção, prova, entrevista classificatória, cobrança, contribuição compulsória ou exigência de laudo médico como condição de matrícula.

Art. 117. A transferência será expedida mediante solicitação do responsável ou por determinação administrativa devidamente motivada, assegurada a documentação que permita a continuidade do atendimento e vedada qualquer medida de transferência com caráter punitivo.

CAPÍTULO III – DA ENTRADA E SAÍDA DAS CRIANÇAS

Art. 118. A entrega e a retirada da criança ocorrerão por responsável legal ou pessoa previamente autorizada, mediante identificação quando necessária, cabendo à família comunicar formalmente qualquer alteração.

§ 1º A criança não será entregue a pessoa não autorizada ou menor de idade, salvo confirmação segura do responsável e registro formal do procedimento.

§ 2º Atrasos e situações excepcionais serão tratados com acolhimento, registro e contato com a família, sem constrangimento, exposição ou punição da criança.

Parágrafo único. Em caso de reincidência de atrasos a equipe gestora deverá convocar formalmente e orientar a família ou responsável legal quanto à importância do cumprimento dos horários estabelecidos, definindo de forma conjunta estratégias que favoreçam a pontualidade, resguardando, em qualquer circunstância, o direito da criança ao acesso, à permanência e à participação nas atividades educacionais, não sendo o atraso motivo para impedir sua entrada na instituição.

CAPÍTULO IV – DA CONVIVÊNCIA, DAS MANIFESTAÇÕES E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 119. As manifestações, reclamações e sugestões de famílias, profissionais e comunidade serão recebidas pela gestão escolar, registradas quando necessário e respondidas em prazo razoável, assegurados respeito, confidencialidade e proibição de retaliação.

Art. 120. Conflitos envolvendo crianças serão compreendidos como situações educativas e mediados por práticas de diálogo, reparação, proteção e aprendizagem da convivência, vedadas medidas disciplinares próprias de outras etapas, suspensão, expulsão, exposição pública ou privação de experiências essenciais.

Art. 121. Condutas funcionais de servidores serão apuradas pelos procedimentos e autoridades previstos na legislação municipal, assegurados contraditório e ampla defesa.

TÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 122. As instituições adequarão seus Projetos Político Pedagógicos e procedimentos internos a este Regimento no prazo definido pelo ato de sua aprovação.

Art. 123. Este Regimento será objeto de avaliação periódica e poderá ser revisado quando houver alteração legal, normativa, administrativa ou necessidade pedagógica devidamente justificada.

Art. 124. A revisão do Regimento deverá assegurar participação representativa das instituições e consulta à comunidade educacional, preservando a coerência com os direitos das crianças e a legislação vigente.

Art. 125. Este Regimento entrará em vigor na data estabelecida pelo ato de aprovação/homologação do órgão competente, revogadas as disposições municipais que com ele forem incompatíveis, nos limites da competência legal.

ANEXOS

ANEXO I – INSTITUIÇÕES ABRANGIDAS

Nome oficial da instituição	Creche Municipal Maria das Neves de Almeida
Código INEP	25136100
Localidade	Distrito de São Sebastião
Oferta: creche/pré-escola	Creche
Jornada: parcial/integral	Parcial
Caracterização: urbana/campo/quilombola	Campo
Ato de criação/autorização	Lei Nº 494/2026

ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Denominação municipal do agrupamento	Creche I
Faixa etária	01 ano
Profissionais previstos	01 professor/01 auxiliar de turma
Denominação municipal do agrupamento	Creche II
Faixa etária	02 anos
Profissionais previstos	02 professores/02 auxiliar de sala
Denominação municipal do agrupamento	Creche III
Faixa etária	03 anos
Profissionais previstos	02 professores/02 auxiliar de sala

ANEXO II – INSTITUIÇÕES ABRANGIDAS

Nome oficial da instituição	Creche Municipal de Cacimbas
Código INEP	25132741
Localidade	Cacimbas- PB
Oferta: creche/pré-escola	Creche
Jornada: parcial/integral	Integral
Caracterização: urbana/campo/quilombola	Urbana
Ato de criação/autorização	Lei nº 374/2021 de 19 de julho de 2021

ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Denominação municipal do agrupamento	Creche I
Faixa etária	8 meses a 1 ano e 11 meses
Profissionais previstos	01 professora/02 auxiliar de sala
Denominação municipal do agrupamento	Creche II
Faixa etária	2 anos
Profissionais previstos	02 professores/02 auxiliares de sala
Denominação municipal do agrupamento	Creche III
Faixa etária	3 anos
Profissionais previstos	02 professora/02 auxiliares de sala

ANEXO III – INSTITUIÇÕES ABRANGIDAS

Nome oficial da instituição	C.E.I. Francisca Maria da Silva
Código INEP	25034170
Localidade	Cacimbas- PB
Oferta: creche/pré-escola	Pré Escola
Jornada: parcial/integral	Integral
Caracterização: urbana/campo/quilombola	Urbana
Ato de criação/autorização	Lei nº 021, de 06 de setembro de 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Denominação municipal do agrupamento	Pré I
Faixa etária	4 anos
Profissionais previstos	2 professores/2 auxiliares de sala
Denominação municipal do agrupamento	Pré II
Faixa etária	4 anos
Profissionais previstos	3 professores/3 auxiliares de sala

ANEXO IV – INSTITUIÇÕES ABRANGIDAS

Nome oficial da instituição	Centro Educacional Infantil Rinalda Paz Da Silva
Código INEP	25034154
Localidade	Distrito São Sebastião
Oferta: creche/pré-escola	Pré Escola
Jornada: parcial/integral	Parcial
Caracterização: urbana/campo/quilombola	Campo
Ato de criação/autorização	Lei nº 021, de 06 de setembro de 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Denominação municipal do agrupamento	Pré I
Faixa etária	4 anos
Profissionais previstos	2 professores/2 auxiliares de turma
Denominação municipal do agrupamento	Pré II
Faixa etária	5 anos
Profissionais previstos	3 professores/3 auxiliares de turma

ANEXO V – INSTITUIÇÕES ABRANGIDAS

Nome oficial da instituição	Emeif Joaquim Cassiano Alves
Código INEP	25033883
Localidade	Comunidade Quilombola Serra Feia
Oferta: creche/pré-escola	Creche E Pré-Escola
Jornada: parcial/integral	Parcial
Caracterização: urbana/campo/quilombola	Quilombola
Ato de criação/autorização	

ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Denominação municipal do agrupamento	Creche III
Faixa etária	03 anos
Profissionais previstos	02 professores/02 auxiliares de turma
Denominação municipal do agrupamento	Pré I
Faixa etária	04 anos
Profissionais previstos	02 professores/02 auxiliares de turma
Denominação municipal do agrupamento	Pré II
Faixa etária	05 anos
Profissionais previstos	02 professores/02 auxiliares de turma

ANEXO VI – INSTITUIÇÕES ABRANGIDAS

Nome oficial da instituição	E.M.E.I.F. Quilombola José Inácio do Carmo
Código INEP	25132695
Localidade	Comunidade Quilombola Chã
Oferta: creche/pré-escola	Creche e Pré Escola
Jornada: parcial/integral	Parcial
Caracterização: urbana/campo/quilombola	Quilombola
Ato de criação/autorização	Lei Nº 371/2021, de 03 de maio de 2021

ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Denominação municipal do agrupamento	Creche III	Pré I	Pré II
Faixa etária	3 anos	4 anos	5 anos
Profissionais previstos	1 professora/ 1 auxiliar de sala/ 1 cuidadora		
Observações sobre agrupamentos multietários	Turma multisseriada		

Rua São José, 35 - Centro - Cacimbas - PB - CEP58.698-000 - E-mail: publica@cacimbas.pb.gov.br

ANEXO VII – INSTITUIÇÕES ABRANGIDAS

Nome oficial da instituição	Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental João Heleno de Maria
Código INEP	25034065
Localidade	Comunidade Monteiro – Cacimbas/PB
Oferta: creche/pré-escola	Creche e Pré-escola
Jornada: parcial/integral	Parcial
Caracterização: urbana/campo/quilombola	Campo
Ato de criação/autorização	Lei nº 021, de 06 de setembro de 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Denominação municipal do agrupamento	Creche III
Faixa etária	03 anos
Profissionais previstos	01 professor/01 auxiliar de turna
Denominação municipal do agrupamento	Pré I
Faixa etária	04 anos
Profissionais previstos	01 professor/01 auxiliar de turma
Denominação municipal do agrupamento	Pré II
Faixa etária	05 anos
Profissionais previstos	01 professor/01 auxiliar de turma

ANEXO VIII – INSTITUIÇÕES ABRANGIDAS

Nome oficial da instituição	Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Agostinho Justo de Souza
Código INEP	25034022
Localidade	Sítio São Gonçalo – Cacimbas/PB
Oferta: creche/pré-escola	Creche e pré-escola
Jornada: parcial/integral	Parcial
Caracterização: urbana/campo/quilombola	Campo
Ato de criação/autorização	Lei nº 021, de 06 de setembro de 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Denominação municipal do agrupamento	Creche III	Pré I	Pré II
Faixa etária	3 anos	4 anos	5 anos
Profissionais previstos	1 professora/ 1 auxiliar de sala/ 1 cuidadora		
Observações sobre agrupamentos multietários	Turma multisseriada		

ANEXO IX – INSTITUIÇÕES ABRANGIDAS

Nome oficial da instituição	Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Raimundo Pereira
Código INEP	25034103
Localidade	Comunidade Minador – Cacimbas/PB
Oferta: creche/pré-escola	Creche e Pré-escola
Jornada: parcial/integral	Parcial
Caracterização: urbana/campo/quilombola	Campo
Ato de criação/autorização	Lei nº 021, de 06 de setembro de 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Denominação municipal do agrupamento	Creche III	Pré I	Pré II
Faixa etária	3 anos	4 anos	5 anos
Profissionais previstos	1 professora/ 1 auxiliar de sala/ 1 cuidadora		
Observações sobre agrupamentos multietários	Turma multisseriada		

ANEXO X – INSTITUIÇÕES ABRANGIDAS

Nome oficial da instituição	Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Gabriel Alves Teixeira
Código INEP	25106813
Localidade	Comunidade Retiro – Cacimbas/PB
Oferta: creche/pré-escola	Creche e Pré-escola
Jornada: parcial/integral	Parcial
Caracterização: urbana/campo/quilombola	Campo
Ato de criação/autorização	Lei nº 021, de 06 de setembro de 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Denominação municipal do agrupamento	Creche III	Pré I	Pré II
Faixa etária	3 anos	4 anos	5 anos
Profissionais previstos	1 professora/ 1 auxiliar de sala/ 1 cuidadora		
Observações sobre agrupamentos multietários	Turma multisseriada		

ANEXO XI – INSTITUIÇÕES ABRANGIDAS

Nome oficial da instituição	Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Manoel Alexandre de Araújo
Código INEP	25033930
Localidade	Sítio Fundamento de Cima – Cacimbas/PB
Oferta: creche/pré-escola	Creche e pré-escola
Jornada: parcial/integral	Parcial
Caracterização: urbana/campo/quilombola	Campo
Ato de criação/autorização	Lei nº 021, de 06 de setembro de 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Denominação municipal do agrupamento	Creche III	Pré I	Pré II
Faixa etária	3 anos	4 anos	5 anos
Profissionais previstos	1 professora/ 1 auxiliar de sala/ 1 cuidadora		
Observações sobre agrupamentos multietários	Turma multisseriada		

TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão Municipal responsável pela elaboração do Regimento Municipal da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Cacimbas - PB declara que a presente versão foi analisada coletivamente, compatibilizada com a legislação vigente e encaminhada para os procedimentos de revisão, aprovação e homologação cabíveis.

Cacimbas - PB, ____ de _____ de _____.

Coordenação da Comissão:

_____

Representantes:

_____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Complementar nº 021/2023 e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cacimbas, para o quatriênio 2024–2028, devidamente homologado e

ratificado nos termos da Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e da Lei Complementar nº 021/2023;

CONSIDERANDO a diplomação dos conselheiros tutelares eleitos e respectivos suplentes, conforme previsto na legislação vigente;

CONSIDERANDO a vacância temporária do cargo, em razão de afastamento dos(as) conselheiros(as) titulares;

CONSIDERANDO os Termos de Renúncia assinados pelo 1º Suplente, o Sr. CELSO CARDOSO DA CONCEIÇÃO, e pela 2ª Suplente, a Sra. LEANDRA MARQUES FARIAS, tornando-se necessário convocar o(a) suplente subsequente, conforme ordem classificatória.

RESOLVEM:

Art. 1º - Convocar a Sra. **DAMIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº ***.331.174-**, Terceira Suplente da eleição supracitada, para **exercer temporariamente a função de Conselheiro Tutelar**, durante o período de afastamento dos titulares, conforme previsão legal.

Art. 2º - A convocada deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** a contar da data de publicação deste Edital, portando os documentos abaixo relacionados, em via original e cópia:

a. Documento de identificação oficial com foto;
b. 01 (uma) foto 3x4 colorida recente;
c. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
d. Comprovante de residência atualizado;
e. Título de eleitor e comprovante da última votação;
f. Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
g. Certidões negativas criminais e cíveis da Justiça Federal e Estadual;
h. Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
i. Declaração de não acumulação de cargo público, se for o caso;
j. Outros documentos eventualmente solicitados pelo Recursos Humanos.

Art. 3º - O não comparecimento no prazo estipulado será interpretado como renúncia tácita à convocação, ensejando o chamado do suplente subsequente, conforme ordem classificatória.

Art. 4º - A suplente será convocada somente para suprir o afastamento e as férias, no entanto, em caso de desistência, permanecerá sendo a primeira suplente para suprir vaga definitiva de Conselheira Tutelar, em caso de vacância.

Art. 5º - Casos não previstos neste Edital, poderão ser resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cacimbas.

Art. 6º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 24 de novembro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

Kassio Klay Vilar Almeida
Secretário de Ação Social



